

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho Presidente n.º 2019/83

APROVAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA ESEP

Considerando a proposta apresentada pelo Conselho pedagógico, aprovada por deliberação de 23 de outubro último;

Considerando que, por via da simplificação e desburocratização dos procedimentos, urge simplificar e esclarecer o regime de alteração dos horários das aulas e dos respetivos limites de faltas e reduzir a tramitação inerente ao procedimento de relevação de faltas, cuja natureza assume hoje um caráter iminentemente administrativo, sendo, por isso, passível de dispensar a intervenção dos docentes;

Considerando ser desejável manter a estrutura do atual Regulamento geral de frequência e avaliação, aprovado por Despacho do Presidente n.º 2010/51, de 19 de novembro, e alterado pelo Despacho do Presidente n.º 2012/37, de 31 de julho, e pelo Despacho do Presidente n.º 2013/40, de 14 de agosto, de forma a consolidarem-se procedimentos, documentos oficiais que o impliquem e a própria assimilação da sua estrutura e conteúdos pelos agentes que vincula;

Considerando, ainda, que é de suma importância e do interesse dos próprios estudantes que as alterações introduzidas pelo presente despacho produzam efeitos já no presente ano letivo e, portanto, antes da conclusão das unidades curriculares de 1.º semestre, pelo que se reveste de caráter de urgência a sua entrada em vigor, justificando a dispensa do prazo de discussão previsto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Nos termos da alínea ad) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovo a terceira alteração ao Regulamento geral de frequência e avaliação da ESEP, nos seguintes termos:

I. - São alterados os artigos 1.º, 4.º, 5.ºe 6.º, os quais passam a ter a seguinte redação:



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

«Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento define as regras gerais de frequência, das provas e da avaliação a aplicar aos cursos em funcionamento na Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP) e será complementado pelos regulamentos específicos de cada curso, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 4.º

[...]

- 1) [...]
 - a) [...]
 - b) Em situações excecionais, caso não seja possível obter a concordância a que se refere a alínea anterior, a alteração ao horário deverá ser efetuada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, publicitada no portal da Escola ou enviada a todos os estudantes afetados por correio eletrónico.
- 2) [...]

Artigo 5.º

[...]

- 1) Às aulas teóricas e aos seminários não se aplica limite de faltas.
- Nas aulas teórico-práticas, de orientação tutorial e de práticas laboratoriais o limite de faltas não poderá exceder 25% do número de horas previstas no plano de estudos, em cada unidade curricular;
 - a) São exceção, as aulas teórico-práticas e de orientação tutorial que estejam integradas em unidades curriculares de ensino clínico, cujo limite de faltas não poderá exceder 25% do número global de horas destas componentes.
- 3) [...]

Artigo 6.º

[...]

- Sempre que a uma unidade curricular ou a uma sua componente se aplique um limite máximo de faltas, as mesmas poderão ser relevadas, nos seguintes termos:
 - a) A relevação de faltas é uma situação excecional, despoletada a requerimento do estudante e tratada administrativamente pelos Serviços académicos e de apoio ao estudante (SAAE);
 - b) O requerimento de relevação de faltas deverá ser apresentado até 24 horas após a última atividade letiva em que se aplique o limite de faltas;



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

c) Apresentado o requerimento de relevação de faltas a uma UC, as faltas são relevadas pelos SAAE até 50% dos limites fixados no artigo anterior;

- d) (Revogado).
- 2) [...]
- 3) [...]:
 - a) [...]
 - b) (Revogado);
 - c) Ultrapassem o somatório das faltas permitidas e das passíveis de relevação.»

II. – São revogadas a alínea d) do n.º 1 e a alínea b) do n.º 3, do artigo 6.º.

III. - Em tudo o resto mantém-se o disposto no Regulamento geral de frequência e avaliação da ESEP, na versão republicada pelo Despacho Presidente n.º 2013/40, de 14 de agosto.

IV. - A presente alteração ao Regulamento geral de frequência e avaliação da ESEP entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, produzindo efeitos já relativamente ao ano letivo 2019/2020;

V - A versão consolidada do Regulamento geral de frequência e avaliação da ESEP encontrase divulgada no site da ESEP.

Ao GDIAP para divulgação e publicação no site.

Porto e ESEP, 19 de dezembro 2019

O Presidente

(António Luís Rodrigues Faria de Carvalho)